



EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 06/2025
GMS Nº 340/2025
PROCESSO Nº 22.616.351-4
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 220/2024, de 04/07/2024, e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Federal nº 123/2006, suas alterações, e demais normas aplicáveis, torna público a realização de Licitação, na modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, para **permissão de uso de áreas da Fazenda Escola do Campus de Bandeirantes, para fins de experimentação agrícola**, com abertura das propostas no dia **15/04/2025 às 09:00 horas** e disputa de preços no dia **15/04/2025 às 09h:15min**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital estará à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.uenp.edu.br, www.comprasparana.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

1.2 Esclarecimentos, providências ou impugnações ao edital deverão ser feitos pelo e-mail **licitacao@uenp.edu.br**, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas.

1.2.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema (www.licitacoes-e.com.br) e vincularão os participantes e a administração.

1.3 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações serão respondidos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.4 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.5 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, no endereço www.licitacoes-e.com.br, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido pelo Pregoeiro designado pela UENP - Reitoria e responsável pelo processamento e julgamento.

1.6 Em atendimento ao disposto no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.



2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem como objeto a **permissão de uso, onerosa, por tempo determinado e em caráter precário, de áreas da Fazenda Escola do Campus de Bandeirantes, para fins de experimentação agrícola**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3. DOS LOCAIS OBJETO DA PERMISSÃO DE USO

3.1 As áreas de terras que serão objeto da **permissão de uso** são aquelas descritas no Termo de Referência, todas localizadas no Campus de Bandeirantes.

4. DO PREÇO MÍNIMO

4.1 O preço mínimo anual para permissão de uso dos três lotes é de R\$ 173.800,00 (cento e setenta e três mil e oitocentos reais).

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento do valor anual, bem como dos valores referentes à utilização dos equipamentos agrícolas, será efetuado em parcela única, com **30 (trinta) dias de antecedência ao término da anuidade**, mediante emissão de recibo pelo setor financeiro do Campus Luiz Meneghel.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 A concessão terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser finalizada antes, no caso de encerramento das pesquisas pela permissionária.

7. DA ALOCAÇÃO DA RECEITA

7.1 Os pagamentos recebidos pela UENP serão registrados no Código de Receita 1.3.1.1.01.1.1.00. Fonte 501.

8. DOS PARTICIPANTES

8.1 Para participação na licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente em Agências do Banco do Brasil e/ou acessar na Internet o site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S.A., de acordo com o Termo de Cooperação Técnica celebrado com a UENP – Reitoria.

8.2 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas de Direito Privado e empresas individuais.

8.3 Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem nas situações de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



8.4 Não poderão participar as empresas inseridas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (com impedimento de licitar/contratar com o Estado do Paraná).

8.5 Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

8.6 A participação neste certame importa à proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos e, ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento.

9. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

9.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no país ou acessar o site www.licitacoes-e.com.br.

9.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no licitações-e.

9.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa fornecedora, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante;

9.5 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.6 As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, devem comprovar sua condição de enquadramento, junto ao Banco do Brasil, para ter direito ao tratamento diferenciado previsto em lei.

10. DA PARTICIPAÇÃO

10.1 A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal do representante credenciado e encaminhamento da **proposta e dos documentos de habilitação**, por meio do sistema eletrônico no prazo previsto neste Edital.

10.1.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



10.2 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, na opção “**Acesso Identificado**”.

10.3 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.5 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

11. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 As propostas de preços serão recebidas até as **00:00 horas do dia 00/00/2025**, passando-se à abertura dessas. O início da disputa de preços ocorrerá às **00:00 horas do dia 00/00/2025**.

11.2 As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e os fatores a seguir:

a) deverão ser considerados pelas proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo contrato;

b) observar as características do objeto, exigidas no presente Edital;

c) validade da proposta nos termos da cláusula 12 deste Edital;

d) informações do representante da empresa para assinatura do Contrato: Nome - CPF - RG – Cargo.

e) os valores cotados deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real), com apenas duas casas após a vírgula;

11.3 É vedada a identificação da empresa proponente na descrição da proposta no sistema do licitações-e.

11.4 Os licitantes arrematantes deverão apresentar no sistema eletrônico (ou no e-mail licitação@uenp.edu.br) novas planilhas de preços com os valores



readequados ao que foi ofertado na fase de disputa de preços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do pregoeiro no sistema.

12. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

12.1 Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas.

13. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

13.1 Permissão de uso do objeto pelo **maior preço**.

14. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A partir da data e horário estabelecido no item 11.1 será efetuada a abertura das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

14.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento de todos os participantes.

14.3 A disputa de preços terá início na data e horário indicado no item 11.1.

14.4 Aberta a etapa competitiva, os representantes das proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

14.5 A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

14.6 Somente será aceito lance de uma proponente se este for superior ao valor do seu último lance registrado, ainda que inferior ao valor do lance classificado como primeiro colocado na disputa.

14.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.8 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real, do maior lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

14.9 A etapa de lances da sessão pública terá a duração de 10 (dez) minutos (modo de disputa aberto) transcorrido este tempo a disputa será prorrogada automaticamente pelo sistema enquanto houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

14.10 Quando não houver lances dentro do período de 02 (dois) minutos a disputa será encerrada automaticamente pelo sistema (modo de disputa aberto).

14.11 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances para este Pregão será de R\$ 10,00 (dez) reais.

14.12 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a empresa arrematante deverá anexar a proposta ajustada ao sistema licitações-e, ou enviá-la ao e-mail licitacao@uenp.edu.br, no prazo de 24 horas.

15. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO



As proponentes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, sendo que a apresentação poderá ser feita no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial. Serão aceitas somente cópias legíveis. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores – os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais da proponente e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses;
- c) **Declaração Conjunta** (Conhecimento do Edital, Inexistência de Fato Impeditivo, Não Utilização de Mão de Obra de Menores, Declaração de Atendimento À Política Ambiental de Licitação Sustentável, Declaração de Reserva de Cargos, Declaração de Responsabilidades), conforme modelo do Anexo 02 deste Edital;
- d) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), conforme modelo do Anexo 03 deste Edital, assinada pelo representante legal da proponente.
- e) Certidão negativa da Receita Federal;
- f) Certidão negativa da Receita Estadual;
- g) Certidão negativa da Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- j) Certidão do Distribuidor probatória de inexistência de processos de falência e concordata, ou recuperação judicial e extrajudicial, ou o Plano de recuperação judicial homologado. Não constando o prazo de validade, será aceita somente a certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura das propostas;

15.1 Os documentos relacionados deverão ser anexados pelo arrematante no sistema do licitações-e, no prazo de até 24 horas, contado a partir da solicitação do Pregoeiro, no caso de dificuldades técnicas para anexação de algum documento no sistema (limitação de tamanho/formato de arquivo, instabilidade do sistema do licitações-e, etc.) o licitante arrematante deverá enviar os documentos para o e-mail licitacao@uenp.edu.br (e inseri-los na plataforma licitações-e assim que o sistema estiver disponível).

15.2 Conforme disposto no artigo 4º, § 1º, do Decreto nº 8.538/2015, na habilitação de microempresa ou empresa de pequeno porte, “havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for



declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.”.

15.2.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

15.2.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

15.3 A habilitação do licitante com cadastro completo no SICAF ou GMS/CFPR poderá ser verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica financeira), dispensando o envio desta documentação, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

15.3.1 Ao licitante inscrito no SICAF ou GMS/CFPR, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida nestes sistemas, será facultada a apresentação da documentação atualizada no sistema do licitações-e.

16. DO MODO DE DISPUTA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1 O modo de disputa adotado para este Pregão Eletrônico será o **ABERTO**, no qual etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, conforme disposto no Art. 32 do Decreto 10.024/19.

16.1.1 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática do sistema, nos termos do § 1º do art. 32, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa

16.1.2 O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances para este Pregão será de R\$ 10,00 (dez reais) reais.

16.2 Para julgamento e classificação das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **MAIOR PREÇO**, respeitado o valor mínimo fixado no Anexo 01 deste edital.

16.3 De acordo com artigo 5º do Decreto nº 8.538/2015, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Sendo que o § 6º do citado artigo dispõe que, “após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.”.

17. DOS RECURSOS

17.1 Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá, durante a sessão pública, de forma motivada, no prazo de até 24 horas, em campo próprio do sistema,



manifestar a intenção de recorrer (exposição de motivos e fundamentos), quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando as demais proponentes intimadas para apresentar contrarrazões (impugnação do recurso) em igual número de dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos autos.

17.2 A falta de manifestação dentro do prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso.

17.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no edital, tanto no tocante à proposta quanto à documentação de habilitação, o licitante que ofertar o maior preço será declarado vencedor, pelo Agente de Contratação.

18.2 Depois de resolvidos os recursos eventualmente formulados ou, em caso de sua inexistência, os autos serão encaminhados à autoridade competente, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação. para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar a licitação por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

18.3 Homologada a licitação, a UENP – Reitoria convocará o adjudicatário, que deverá assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.4 A UENP – Reitoria, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital ou não apresentar situação regular de habilitação, convocará as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

18.4.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 18.3, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

18.5 Ocorrendo à hipótese indicada na cláusula 18.4 deste Edital, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida pela proponente vencedora e adjudicatária, com as sujeições às penalidades legais expressa na Lei Federal 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

18.6 A assinatura do Contrato, fica condicionada ao credenciamento da empresa vencedora da licitação, no GMS/CFPR - Cadastro Unificado de Fornecedor



do Estado do Paraná, instituído pelo Decreto Estadual nº 9762, de 19/12/2013. O cadastro poderá ser realizado no endereço: www.administracao.pr.gov.br/Compras

18.7 Os preços contratados poderão ser revisados/alterados, durante a vigência do contrato, em caso de oscilação no custo comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, a fim de se preservar o equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 177 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

19.2 Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022

19.3 A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação (art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022).

19.4 A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

19.4.1 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

19.4.1.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

19.4.2 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.



19.4.2 A aplicação da multa não impede que a UENP cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.

19.4.3 As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.5 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

19.6 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

19.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 São obrigações da PERMITENTE:

20.1.1 Permitir o acesso à Área do corpo técnico/científico da **PERMISSIONÁRIA** e/ou de terceiros por ela contratados para condução dos Trabalhos de Pesquisa;

20.1.2 Disponibilizar maquinários agrícolas para a consecução do objeto, cabendo à **PERMISSIONÁRIA**, contudo, a disponibilização de insumos agrícolas;

20.1.2.1 Caso a empresa necessite de uso dos veículos e implementos agrícolas da Universidade, para uso exclusivo na área contratada, será adicionado, o custo da hora máquina, composto pela seguinte fórmula:

$$\text{Custo/hora} = (A)\text{Custo Tratorista/h} + (B)\text{Custo Combustível/h} + (C)\text{Custo Manutenção/h}$$

(A) Custo tratorista/h = Salário básico mensal do tratorista dividido por 200.

(B) Custo combustível/h = Consumo médio de 15 litros de óleo diesel por hora multiplicado pelo preço do litro.

(C) Custo manutenção/h = Total de despesas com manutenção de veículos agrícolas e implementos no período (semestral ou anual) dividido pelo total de horas utilizadas no período correspondente.

20.1.3 Garantir a disponibilização da Área, bem como propiciar a estrutura adequada para implantação dos Trabalhos de Pesquisa à **PERMISSIONÁRIA**;



20.1.4 Receber em seu próprio nome os repasses dos recursos financeiros devidos pela **PERMISSIONÁRIA** por força deste Contrato;

20.1.5 Recolher todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre o presente Contrato de Adesão.

20.1.6 Assumir plena responsabilidade por quaisquer impostos à **PERMISSIONÁRIA**; em decorrência de culpa da **PERMITENTE** durante a execução das atividades deste Contrato (sejam na esfera administrativa, tributária, penal, civil ou trabalhista), devendo indenizar as importâncias que aquela eventualmente dispender em indenizações; custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais e extrajudiciais.

20.1.7 Informar imediatamente à **PERMISSIONÁRIA** eventual dificuldade na realização deste Contrato na forma ora estabelecida.

20.1.8 Obter as licenças, alvarás, certidões, certificados e permissões necessárias, que forem de sua alçada para a conservação dos objetivos do presente Contrato.

20.1.9 Ainda, a **PERMITENTE** expressamente declara, para os devidos fins, que tem plena ciência das obrigações e proibições impostas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) em razão das atividades de pesquisa e de testes que poderão ser desempenhadas na Área, especialmente, mas não se limitando a:

- a.) concordância com a realização de experimentos com agrotóxicos pela **PERMISSIONÁRIA**;
- b.) proibição do consumo da cultura e dos restos de cultura cultivada na Área para fins de alimentação humana ou animal;
- c.) a obrigatoriedade de destruição dos restos da cultura cultivada na Área, a ser providenciada pela **PERMISSIONÁRIA**;
- d.) a necessidade de manutenção do isolamento e da demarcação da área utilizada para experimentos com avisos de advertência, a ser providenciada pela **PERMISSIONÁRIA**;
- e.) o compromisso de não utilização da área empregada na pesquisa e experimentação para outros fins, durante o tempo determinado pelos estudos de meia-vida do ingrediente ativo (persistência).

20.2 São obrigações da Permissionária:

20.2.1 Repassar à **PERMITENTE** toda a produção de grãos, obtida na Área com a realização dos Trabalhos de Pesquisa com produtos já registrados perante os órgãos competentes, sendo de sua competência a destruição da produção e dos restos culturais quando os grãos da cultura em estudo forem oriundos de experimentos agrícolas com produtos não registrados perante os órgãos competentes;



20.2.2 Disponibilizar, caso solicitado por escrito pela **PERMITENTE**, 02 (dois) dias de palestras de atualização relativo a uso correto e aplicação dos produtos agroquímicos destinados aos alunos ligados à Universidade;

20.2.3 Demarcar a Área de realização dos Trabalhos de Pesquisa e colocar avisos de advertência, quando houver a proibição de animais e de pessoas não autorizadas no local;

20.2.4 Assumir plena responsabilidade por quaisquer riscos e acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, com as pessoas referidas no item 18.1.2 para as operações agrícolas de implantação e manutenção normais à cultura da Área;

20.2.5 Efetuar os pagamentos devidos em razão deste Contrato nos prazos pactuados;

20.2.6 Permitir o acesso de acadêmicos e docentes da **PERMITENTE**, sob supervisão e responsabilidade desta, na área destinada à pesquisa (trabalhos de pesquisa), mediante a autorização antecipada pelo responsável da **PERMISSIONÁRIA**.

20.2.7 Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.2.8 Em havendo cisão, incorporação ou fusão da **PERMISSIONÁRIA**, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise pela **PERMITENTE**, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

20.2.9 Para fins de inquirição a respeito do dispositivo retro mencionado, a empresa que resultar das operações de mercado ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória da sua situação e declaração de que tal alteração não afetará a execução do contrato.

20.2.10 Dar destino final às embalagens de defensivos agrícolas utilizados pela **PERMISSIONÁRIA** nos Trabalhos de Pesquisa junto ao órgão competente de descartes de embalagem (INPEV), apresentando os respectivos comprovantes e certificados, sempre que solicitado pela **PERMITENTE**;

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

21.2 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelas proponentes, prevalecerão, sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

21.3 Integram este Edital os seguintes documentos:

Anexo 01 – Termo de Referência.



Anexo 02 – Modelo de Declaração Conjunta.

Anexo 03 – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo 04 – Minuta de Contrato.

22.4 A UENP reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

Jacarezinho, 28 de março de 2025.

Eduardo Rodrigues Andrade
Pregoeiro

EQUIPE DE APOIO

Márcio Aparecido Fernandes



ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Abertura de processo para permissão de uso oneroso, em caráter precário e por tempo de determinado, de áreas da Fazenda Escola Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando, do *Campus* Luiz Meneghel da UENP.

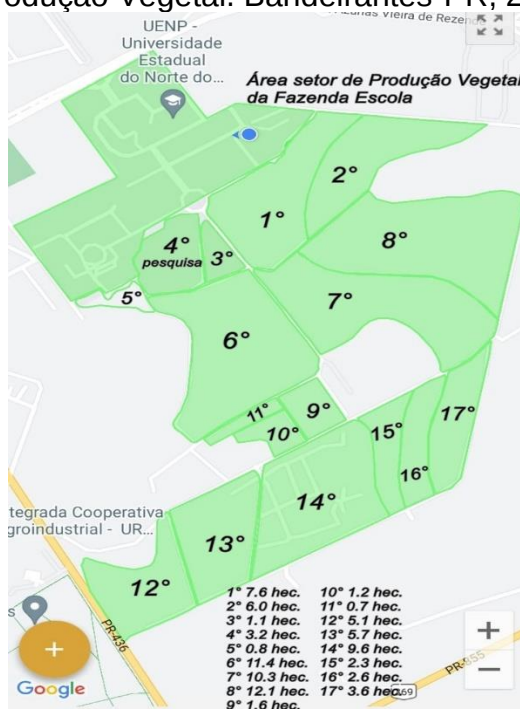
1.2 O objeto da contratação visa atender ao *Campus* Luiz Meneghel, situado na cidade de Bandeirantes, no estado do Paraná.

1.3 Descrição:

A Fazenda Escola é um órgão suplementar que fornece suporte operacional e de infraestrutura para o desenvolvimento de aulas práticas, pesquisas e atividades de extensão dos cursos de Agronomia, Medicina Veterinária e Ciências Biológicas, além do Programa de Pós-Graduação em Agronomia.

A área destinada a produção vegetal é dividida em 17 lotes (cf. Imagem 1), que totalizam 84,9 hectares, sendo 15,8 hectares para atividades de pesquisa do Curso de Agronomia (lotes 3, 4, 11, 12 e 13), 52 hectares para produção vegetal que é destinada a alimentação dos animais do campus e o excedente comercializado (lotes 1, 2, 5, 6, 7, 8 e 17) e 17,1 hectares disponibilizados para permissão onerosa (lotes 9, 10, 14, 15 e 16).

Imagem 1 – Áreas da Fazenda Escola Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando, disponibilizadas para Produção Vegetal. Bandeirantes-PR, 2025





1.4 Estimativa do valor da Permissão:

Para definição do preço para a permissão de uso onerosa, foi constituída uma comissão de precificação, conforme a Portaria nº 10/2020 GD/CLM/UENP. Em reunião realizada no dia 12 de agosto de 2024, foi definido os seguintes valores:

Quadro 1 – Identificação e precificação das áreas disponibilizadas para permissão de uso de área onerosa. Bandeirantes-PR, 2025

Lote	Id. da Área	Tamanho da área	*Área cercada (R\$ 1.000,00/ha)	*Área disponibilidade para irrigação (R\$ 1.000,00/ha)	*Área com sala de permanência (R\$ 1.000,00/ha)	Valor anual total permissão da área (R\$ 12.191,46/ha)
Lote 01	14	9,6 hectares	Sim	Sim	Sim	R\$ 124.800,00
Lote 02	16	2,6 hectares	Não	Sim	Não	R\$ 26.000,00
Lote 03	15	2,3 hectares	Não	Sim	Não	R\$ 23.000,00

* Benfeitorias que forem eventualmente realizadas, podem ser acrescidas no valor total da permissão.

Lote 01 (Área 14) – Tamanho da área: 9,6 hectares - Valor anual R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais).

Lote 02 (Área 16) – Tamanho da área: 2,6 hectares - Valor anual R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil).

Lote 03 (Área 15) – Tamanho da área: 2,3 hectares - Valor anual R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

1.4.1 Caso a empresa necessite de uso dos veículos e implementos agrícolas da Universidade, para uso exclusivo na área contratada, será adicionado, o custo da hora máquina, composto pela seguinte fórmula:

$$\text{Custo/hora} = (A)\text{Custo Tratorista/h} + (B)\text{Custo Combustível/h} + (C)\text{Custo Manutenção/h}$$

(A) Custo tratorista/h = Salário básico mensal do tratorista dividido por 200.

(B) Custo combustível/h = Consumo médio de 15 litros de óleo diesel por hora multiplicado pelo preço do litro.

(C) Custo manutenção/h = Total de despesas com manutenção de veículos agrícolas e implementos no período (semestral ou anual) dividido pelo total de horas utilizadas no período correspondente.

1.5 Dos requisitos necessários à permissão de uso onerosa:

1.5.1 A empresa deverá apresentar toda documentação exigida para habilitação no certame.

1.5.2 A referida permissão de uso onerosa poderá causar impactos ambientais decorrentes do uso de produtos químicos utilizados pela contratada nos experimentos. Para mitigar esses riscos, a empresa permissionária deverá seguir rigorosamente as normas do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Agricultura e Pecuária, especialmente no manejo adequado dos resíduos químicos.

2. DA JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO CONTRATADO



A sociedade tem enfrentado desafios para produção de alimentos, seja para evitar desperdícios, como aumentar a produtividade e sua qualidade. Dentre os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), destaca-se a fome zero e agricultura sustentável. Para tanto, as parcerias em prol da inovação de produtos utilizados na cadeia produtiva de alimentos são necessárias.

A área da Fazenda Escola do *campus*, possui 84,9 hectares destinados a produção vegetal, dos quais, 15,8 hectares são destinados para ensino, pesquisa e extensão dos cursos do Centro de Ciências Agrárias, 52 hectares para produção de alimentos para os animais do campus (utilizados para atividades do Curso de Medicina Veterinária) e 17,1 hectares disponíveis para apoio a inovação e desenvolvimento de produtos, mediante a permissão de uso oneroso.

A área destinada a permissão de uso em caráter oneroso, não traz qualquer prejuízo às atividades finalísticas da Universidade, sendo, portanto, uma fonte de receita para o custeio das suas atividades.

A presente permissão de uso onerosa apresenta coerência com a missão da Universidade no que se refere ao compromisso com a inovação e o desenvolvimento regional, previsto na Lei nº 20.933/2021. Destaca-se ainda, como fundamento legal, a Lei de incentivo à inovação do Estado do Paraná (Lei nº. 20.541/2021), que estimula a construção de ambientes colaborativos de inovação, permitindo o uso das instalações existentes nas Instituições Científicas (Como exemplo, a Universidade) com contrapartida financeira. E por fim, no âmbito institucional, o Conselho de Administração reconheceu a permissão de uso de área, em caráter oneroso, como um serviço de natureza contínua (Resolução nº 03/2024 CAD/UENP).

3. DO PRAZO

3.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, sendo extinto antes no caso de finalização das pesquisas.

4. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 Os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do processo serão os servidores listados abaixo, os quais ficarão responsáveis pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação/aquisição e fiscalização:

Fiscal do contrato: Hatiro Tashima (Responsável área de Produção Vegetal da Fazenda Escola/CLM). e-mail: tashima@uenp.edu.br. Telefone (43) 3542-8003.

Gestor do contrato: Diego de Oliveira (Diretor da Fazenda Escola/CLM). e-mail: oliveira@uenp.edu.br. Telefone (43) 99951-9410.

4.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei.



5. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

- 5.1 Manter, durante a execução do Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal;
- 5.2 Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto;
- 5.3 A empresa deverá se responsabilizar pelo cumprimento de todas as normativas do Ministério da Agricultura e Pecuária, Meio Ambiente e demais órgãos de regulação e fiscalização da atividade de experimentação agrícola;
- 5.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso;
- 5.6 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 5.7 Responsabilizar-se por toda e qualquer obrigação trabalhista e eventuais colaboradores e prestadores de serviço;
- 5.8 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem sublocar qualquer área ou equipamento objetos dessa permissão, sem prévio assentimento por escrito da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA PERMITENTE

- 7.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Permissionária, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.2 Solicitar o pagamento à permissionária no valor correspondente ao contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela permissionária, de acordo com os termos da permissão;
- 7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo permissionário;
- 7.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Permissionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Permissionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Bandeirantes-Pr, em 16/08/2024.

Assinado digitalmente

Diego de Oliveira. Diretor da Fazenda Escola

Assinado digitalmente

Ricardo Castanho Moreira. Diretor de *Campus*.



ANEXO 02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

CNPJ: _____ FONE: () _____

E-MAIL: _____

1. CONHECIMENTO DO EDITAL

Que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital.

2. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não estamos suspensos de participar de licitação e impedida de contratar com o Estado do Paraná, na forma do inc. III do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, na forma do inc. IV do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021; Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

- a) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- b) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

4. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL



Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

5. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 06/2025.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)

Nome

RG/CPF

Cargo



ANEXO 03

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

CNPJ/MF: _____ FONE: () _____

E-MAIL: _____

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação aberta pelo EDITAL Nº 06/2025, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – Reitoria, que somos uma Microempresa (ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), estando apta a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaramos, ainda, que não nos enquadrados em nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 3º, § 4º da referida Lei, inexistindo, portanto, qualquer restrição para o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

_____, em ____ de _____ de 2025.

Nome
RG/CPF
Cargo



ANEXO 04

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

MINUTA DE CONTRATO nº 06/2025

PERMITENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP), autarquia estadual de ensino superior, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 850, Centro, Jacarezinho/PR, CEP 86400-000, neste ato, representada por seu Reitor Prof. Dr. Fabio Antonio Néia Martini, portador do RG nº *.07.09*-* SESP/PR, inscrito no CPF sob nº ***.608.41*-*.

PERMISSIONÁRIA: #####, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº #####, com sede #####, neste ato representada por #####.

As partes têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 06/2025 (GMS 340/2025), Processo nº 22.616.351-4, homologado em**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a **permissão de uso, onerosa, por tempo determinado e em caráter precário, de áreas da Fazenda Escola do Campus de Bandeirantes, para fins de experimentação agrícola.**

Lote XX (Área XX)

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Pregão Eletrônico nº 06/2025, com seus anexos e a respectiva proposta da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 São obrigações da PERMITENTE:

2.1.1 Permitir o acesso à Área do corpo técnico/científico da **PERMISSIONÁRIA** e/ou de terceiros por ela contratados para condução dos Trabalhos de Pesquisa;

2.1.2 Disponibilizar maquinários agrícolas para a consecução do objeto, cabendo à **PERMISSIONÁRIA**, contudo, a disponibilização de insumos agrícolas;



2.1.2.1 Caso a empresa necessite de uso dos veículos e implementos agrícolas da Universidade, para uso exclusivo na área contratada, será adicionado, o custo da hora máquina, composto pela seguinte fórmula:

$$\text{Custo/hora} = (A)\text{Custo Tratorista/h} + (B)\text{Custo Combustível/h} + (C)\text{Custo Manutenção/h}$$

(A) Custo tratorista/h = Salário básico mensal do tratorista dividido por 200.

(B) Custo combustível/h = Consumo médio de 15 litros de óleo diesel por hora multiplicado pelo preço do litro.

(C) Custo manutenção/h = Total de despesas com manutenção de veículos agrícolas e implementos no período (semestral ou anual) dividido pelo total de horas utilizadas no período correspondente.

2.1.3 Garantir a disponibilização da Área, bem como propiciar a estrutura adequada para implantação dos Trabalhos de Pesquisa à **PERMISSIONÁRIA**;

2.1.4 Receber em seu próprio nome os repasses dos recursos financeiros devidos pela **PERMISSIONÁRIA** por força deste Contrato;

2.1.5 Recolher todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre o presente Contrato de Adesão.

2.1.6 Assumir plena responsabilidade por quaisquer impostos à **PERMISSIONÁRIA**; em decorrência de culpa da **PERMITENTE** durante a execução das atividades deste Contrato (sejam na esfera administrativa, tributária, penal, civil ou trabalhista), devendo indenizar as importâncias que aquela eventualmente dispender em indenizações; custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais e extrajudiciais.

2.1.7 Informar imediatamente à **PERMISSIONÁRIA** eventual dificuldade na realização deste Contrato na forma ora estabelecida.

2.1.8 Obter as licenças, alvarás, certidões, certificados e permissões necessárias, que forem de sua alçada para a conservação dos objetivos do presente Contrato.

2.1.9 Ainda, a **PERMITENTE** expressamente declara, para os devidos fins, que tem plena ciência das obrigações e proibições impostas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) em razão das atividades de pesquisa e de testes que poderão ser desempenhadas na Área, especialmente, mas não se limitando a:

- a.) concordância com a realização de experimentos com agrotóxicos pela **PERMISSIONÁRIA**;
- b.) proibição do consumo da cultura e dos restos de cultura cultivada na Área para fins de alimentação humana ou animal;
- c.) a obrigatoriedade de destruição dos restos da cultura cultivada na Área, a ser providenciada pela **PERMISSIONÁRIA**;



d.) a necessidade de manutenção do isolamento e da demarcação da área utilizada para experimentos com avisos de advertência, a ser providenciada pela **PERMISSIONÁRIA**;

e.) o compromisso de não utilização da área empregada na pesquisa e experimentação para outros fins, durante o tempo determinado pelos estudos de meia-vida do ingrediente ativo (persistência).

2.2 São obrigações da Permissionária:

2.2.1 Repassar à **PERMITENTE** toda a produção de grãos, obtida na Área com a realização dos Trabalhos de Pesquisa com produtos já registrados perante os órgãos competentes, sendo de sua competência a destruição da produção e dos restos culturais quando os grãos da cultura em estudo forem oriundos de experimentos agrícolas com produtos não registrados perante os órgãos competentes;

2.2.2 Disponibilizar, caso solicitado por escrito pela **PERMITENTE**, 02 (dois) dias de palestras de atualização relativo a uso correto e aplicação dos produtos agroquímicos destinados aos alunos ligados à Universidade;

2.2.3 Demarcar a Área de realização dos Trabalhos de Pesquisa e colocar avisos de advertência, quando houver a proibição de animais e de pessoas não autorizadas no local;

2.2.4 Assumir plena responsabilidade por quaisquer riscos e acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, com as pessoas referidas no item 18.1.2 para as operações agrícolas de implantação e manutenção normais à cultura da Área;

2.2.5 Efetuar os pagamentos devidos em razão deste Contrato nos prazos pactuados;

2.2.6 Permitir o acesso de acadêmicos e docentes da **PERMITENTE**, sob supervisão e responsabilidade desta, na área destinada à pesquisa (trabalhos de pesquisa), mediante a autorização antecipada pelo responsável da **PERMISSIONÁRIA**.

2.2.7 Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.8 Em havendo cisão, incorporação ou fusão da **PERMISSIONÁRIA**, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise pela **PERMITENTE**, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

2.2.9 Para fins de inquirição a respeito do dispositivo retro mencionado, a empresa que resultar das operações de mercado ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória da sua situação e declaração de que tal alteração não afetará a execução do contrato.

2.2.10 Dar destino final às embalagens de defensivos agrícolas utilizados pela **PERMISSIONÁRIA** nos Trabalhos de Pesquisa junto ao órgão competente de



descartes de embalagem (INPEV), apresentando os respectivos comprovantes e certificados, sempre que solicitado pela **PERMITENTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ANUAL

3.1 O valor mensal da permissão de uso onerosa será de **R\$ (.....)**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Prazo de Pagamento

Em função do contrato ora pactuado, a PERMISSONÁRIA pagará à PERMITENTE, anualmente, o valor definido para permissão, referente ao uso da Área para fins de pesquisa científica em experimentação agrícola e desenvolvimento de tecnologias agrônômicas. Adicionalmente, será cobrado o uso de equipamentos agrícolas, com base na planilha de custos de hora máquina e mão de obra utilizada, que será anexada a este contrato como parte integrante do mesmo.

O pagamento do valor anual mínimo, bem como dos valores referentes à utilização dos equipamentos agrícolas, será efetuado com 30 (trinta) dias de antecedência ao término de cada anuidade, mediante emissão de recibo pelo setor financeiro do Campus Luiz Meneghel.

4.2 Correção Monetária

Os valores contratados serão corrigidos anualmente pelo IGP-DI ou índice que vier a substituí-lo legalmente. A contagem da anualidade terá início na data de assinatura deste Contrato.

4.3 Forma de Pagamento

A PERMISSONÁRIA efetuará os pagamentos em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento dos documentos de cobrança/recibos, diretamente à PERMITENTE, por meio de depósito na conta corrente nº 17720-2, Agência 0429-4, do Banco do Brasil. Os comprovantes de depósito serão considerados como recibos de quitação.

4.4 Atraso na Entrega do Recibo

Caso a PERMITENTE atrase a entrega do recibo, o vencimento estipulado no item 4.1 será automaticamente prorrogado pelo mesmo período do atraso, sem que isso acarrete penalidades ou prejuízos à PERMISSONÁRIA.

4.5 Inclusão de Tributos e Custos

O valor definido no contrato inclui todos os tributos, custos indiretos, benefícios, contribuições e demais despesas relacionadas ao objeto deste Contrato. Fica a PERMISSONÁRIA autorizada a reter eventuais valores relativos a tributos, conforme a legislação aplicável.

4.6 Pagamentos com Atraso

Os valores pagos com atraso sofrerão correção monetária com base na variação "pro rata die" do IGP-DI, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECEITA

5.1 Os pagamentos recebidos pela UENP serão registrados no Código de Receita 1.3.1.1.01.1.1.00. Fonte 501.



CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 Os profissionais de cada uma das partes (**PERMITENTE E PERMISSIONÁRIA**) que participarem da execução do presente Contrato na condição de empregados, autônomos, contratados ou qualquer outro título, não terão nenhuma vinculação com relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo de seu empregador/contratante a integral responsabilidade quanto aos direitos destas pessoas, mormente os trabalhistas e previdenciários.

6.2 Em decorrência do acima disposto, o presente Contrato não gerará qualquer vínculo empregatício entre os empregados de uma e de outra parte (**PERMITENTE E PERMISSIONÁRIA**), declarando estas que todos os seus servidores e empregados estão perfeitamente treinados e familiarizados com as condições em que as atividades, no âmbito deste Contrato, deverão ser executadas. Ademais, cada uma declarará que está cumprindo, rigorosamente, todas as normas da legislação trabalhista e da previdenciária, pagando regularmente os vencimentos e recolhendo as contribuições, encargos sociais e respectivos tributos que incidem ou venham a incidir em decorrência das atividades do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, sendo extinto antes, no caso de conclusão das pesquisas pela **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 A **PERMITENTE** reconhece que determinadas informações confidenciais relativas à **PERMISSIONÁRIA**, seus produtos e tecnologias, ser-lhe-ão fornecidas em razão da celebração do presente Contrato em face do que se comprometem ao dever de sigilo e confidencialidade de tais informações.

8.2 Para fins e efeitos do presente Contrato, constituem-se informações Confidenciais, sem limitação, todos os dados técnicos e informações relativas aos produtos da **PERMISSIONÁRIA**; materiais, documentos, planos comerciais, estratégias de mercado, *know-how*, listas e informações financeiras referentes aos seus negócios, bem como todos os termos e condições do presente Contrato e de qualquer das atividades desenvolvidas em seu âmbito, independentemente de as informações Confidenciais estarem marcadas como “confidencial”.

8.2.1 A **PERMITENTE** obriga-se a manter em absoluto sigilo todas as informações Confidenciais a que tiver conhecimento ou acesso em razão da execução deste Contrato, assim como não divulgá-los em hipótese alguma ou em qualquer época, salvo mediante autorização por escrito da **PERMISSIONÁRIA**.

8.3 Não serão consideradas informações Confidenciais as informações que:

a) já se encontrarem em poder da **PERMITENTE** antes de ser revelada pela **PERMISSIONÁRIA**;



b) serem obtidas, a qualquer tempo, de um terceiro que estivesse livre de quaisquer obrigações de sigilo perante a **PERMISSIONÁRIA**;

c) passem a ser de domínio público sem que haja qualquer quebra contratual por parte da **PERMITENTE**;

d) sua revelação seja exigida por uma autoridade judiciária, governamental ou regulatória, desde que a **PERMITENTE** informe imediatamente à **PERMISSIONÁRIA** quando do surgimento de tal obrigação, a fim de possibilitar todas as medidas necessárias para proteger seu caráter confidencial.

8.4 As partes convenientes concordam em não se referir mutuamente ou atribuir qualquer informação a uma ou à outra na imprensa, em anúncios publicitários com objetivos promocionais com o propósito de informar ou influenciar qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

8.4.1 A **PERMITENTE** afirma que revelará as informações Confidenciais somente aos seus empregados ou contratados que tenham a necessidade de conhecê-las para a consecução dos objetivos do presente Contrato, pelos quais são responsáveis na hipótese de sua divulgação.

8.5 As cláusulas referentes à confidencialidade do presente Contrato permanecerão em vigor pelo prazo de 10 (dez) anos após a conclusão ou término dos Trabalhos de Pesquisa pela **PERMISSIONÁRIA** ou após a rescisão do presente Contrato e beneficiarão e obrigarão, na sua totalidade, os sucessores e cessionários de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA: DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Os resultados, parciais e finais, decorrentes do presente Contrato serão de propriedade exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**, que deles poderá fazer o uso que melhor lhe convier, inclusive divulgá-los, sob qualquer forma ou veículo, no âmbito nacional ou internacional, no meio científico especializado ou não.

9.2. As partes poderão dispor de modo diferente, sobre propriedade intelectual, para questões específicas que surgirem no decorrer da execução do presente Contrato, e que serão consideradas válidas somente com a assinatura do respectivo instrumento por ambas as partes.

9.3. Em decorrência do disposto no item acima, os resultados dos Trabalhos de Pesquisa realizados pela **PERMISSIONÁRIA** somente poderão ser revelados ou utilizados pela **PERMITENTE** para quaisquer finalidades desde que autorizados, por escrito, sob pena de incorrer em infração contratual, ficando ressalvado o direito dos professores e técnicos envolvidos no projeto, vinculados ao presente Contrato, publicarem em revistas e órgãos científicos seus trabalhos, mediante autorização por escrito da **PERMISSIONÁRIA** e da **PERMITENTE** de modo a não haver frustração à proteção da propriedade intelectual.

9.4. Para fins e efeitos dos artigos 88 a 92 da Lei Federal número 9.279 de 14 de maio de 1996, a **PERMITENTE** reconhece que todos os direitos de propriedade, intelectual ou de outra natureza, ("Direitos") que resultem direta ou indiretamente deste Contrato



e de suas atividades, incluindo, sem limitação, bens que possam ser considerados objeto de proteção como marcas, cultivar, patentes de invenções/modelos de utilidade, desenhos industriais ou, ainda, quaisquer dados, planilhas, fórmulas, desenhos, gráficos, cálculos, programas de computador (ou aplicativos) ou táticas/método destinado a produção, administração ou as vendas da de “Bens”, pertencerão à **PERMISSIONÁRIA**, devendo a **PERMITENTE**, revelar à **PERMISSIONÁRIA**, completa e imediatamente, todas as situações que envolvam Bens ou Direitos decorrentes deste Contrato.

9.5. A **PERMITENTE** reconhece ainda que a **PERMISSIONÁRIA** poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, no Brasil ou no exterior, na qualidade de única e exclusiva titular dos Direitos, requerer e obter em nome exclusivo da empresa, junto aos órgãos competentes, todos os registros que julgue necessários ou convenientes para assegurar à proteção dos Direitos, e/ou a comercialização das vantagens econômicas que deles possa ser obtida (incluindo registros, correlatos, tais como nomes de domínio e marcas), comprometendo-se, assim, a colaborar pronta e completamente, incluindo mediante o fornecimento de todas as informações e assinatura de todos os documentos que sejam necessários para tanto, exclusivamente que se referirem aos ensaios experimentais e pesquisas decorrentes deste Contrato.

9.6. A **PERMITENTE** prestará à **PERMISSIONÁRIA** toda a colaboração necessária, referentes aos Trabalhos de Pesquisa com produtos agrícolas decorrentes deste Contrato, assinando todos os instrumentos e documentos, que sejam necessários para a obtenção de proteção adequada em nome da **PERMISSIONÁRIA**, em relação a todas e quaisquer invenções da empresa, ficando definido que todas as despesas decorrentes serão de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O CONTRATADO se incorrer em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- I** – Advertência;
- II** – Multa;
- III** – Impedimento de licitar;
- IV** – Declaração de inidoneidade;

Parágrafo Primeiro: Para aplicação das sanções administrativas, a CONTRATANTE considerará a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



Parágrafo Segundo: A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de contratação, nos moldes do art. 195 do Decreto Estadual 10.086/2022:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Parágrafo Terceiro: A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

3.1 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195 do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196 do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197 do Decreto Estadual 10.086/2022.

3.2 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3.3 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pelo CONTRATANTE, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que o CONTRATANTE reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o CONTRATADO.

3.4 A retenção de pagamento de outros contratos, pelo CONTRATANTE, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

3.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

3.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei Estadual nº 20.656/2021, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013 e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

3.8 As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.



Parágrafo Quarto: A sanção administrativa de **IMPEDIMENTO DE LICITAR** impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme § 3º do art. 196 do Decreto Estadual 10.086/2022.

Parágrafo Quinto: A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 197 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Sexto: A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no Edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 180, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, ensejará a extinção do presente contrato.

Parágrafo Segundo: Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar nas consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2022, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Parágrafo Quinto: Conforme disposto no art. 90, § 7º da Lei 14.133/2022 será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual.

Parágrafo Sexto: O CONTRATADO reconhece, desde já, todos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo Sétimo: Havendo a finalização das pesquisas pela PERMISSONÁRIA, o contrato será extinto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- e) Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;



f) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

12.2 Aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E DO FISCAL

13.1 A gestão deste instrumento contratual caberá ao servidor Hatiro Tashima - Fazenda Escola - CLM.

13.2 Fica designado como fiscal do contrato o(a) servidor(a) Diego de Oliveira - Fazenda Escola - CLM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE

14.1 Os valores contratados serão corrigidos anualmente pelo índice IGP-DI ou índice que vier a substituí-lo legalmente, nos termos do art. 6º, inc. LVIII da Lei 14.133/21. A contagem da anualidade terá início na data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.3. Este Contrato não estabelece entre as partes contratantes, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

14.4. Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros atendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas, não se responsabilizando, em consequência, as partes por quaisquer ajustes estabelecidos por seus empregados, representantes, intermediários e outros que não constem das cláusulas do presente instrumento.

14.5. Caso qualquer disposição deste instrumento venha a ser julgada nula, inválida ou inexecutável em qualquer aspecto, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes, devendo tais disposições remanescentes continuar a vigorar e a produzir efeitos, como se a disposição nula, inválida ou inexecutável jamais tivesse constado do instrumento desde a sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LGPD

15.1 Quanto ao tratamento dos dados pessoais, as partes se comprometem a proteger os respectivos direitos fundamentais da liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nos meios digitais. Com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os referidos dados pessoais submetidos neste instrumento contratual, interesses legítimos, específicos, explícitos, no que couber, devem ser previamente informados ao titular, previstas nas hipóteses dos art. 7º, art. 11 e/ou art.14 da Lei 13.709/2018.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, impossibilitadas de serem dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Jacarezinho/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

Jacarezinho, XX de XXXXXX de 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP
Fábio Antonio Néia Martini

<Nome da Empresa>
<Nome do representante>

XXXXXXXXXX
GESTOR

XXXXXXXXXX
FISCAL